ciais, a proporcionar uma melhor gestão do trabalho nos tribunais e a criar condições para uma tramitação mais célere.

No sentido de aprofundar e incrementar o fluxo processual electrónico e a adaptação a novos procedimentos de trabalho, a Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro, previu que os magistrados do Ministério Público passassem a enviar necessariamente as peças processuais e documentos por via electrónica ao tribunal, sempre que representem o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta, que exerçam o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social, que assumam a defesa de interesses colectivos e difusos, ou que promovam a execução das decisões dos tribunais.

Entretanto, vários utilizadores solicitaram um maior período de adaptação às novas funcionalidades do CITIUS — Ministério Público antes da produção de efeitos da entrega, exclusivamente por via electrónica, de peças processuais e documentos. Assim, fixa-se em 1 de Fevereiro de 2010 a data da entrega de peças processuais e documentos pelo Ministério Público, necessariamente, por via electrónica, sem prejuízo da sua utilização facultativa, a título experimental, antes dessa data.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º-A e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro

O artigo 6.º da Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — A entrega de peças processuais e documentos por transmissão electrónica de dados pelos magistrados do Ministério Público, de acordo com o disposto no artigo 1.º, na parte em que altera os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro aplica-se, a título experimental, até 31 de Janeiro de 2010.

2 –	_																			
3 –	_																			
4 –																				

- 5 Terminados os períodos experimentais previstos neste artigo, aplica-se:
- a) A partir de 1 de Fevereiro de 2010, o disposto no artigo 1.°, na parte em que altera os artigos 3.°, 4.° e 5.° da Portaria n.° 114/2008, de 6 de Fevereiro, quanto à entrega de peças processuais e documentos por transmissão electrónica de dados pelos magistrados do Ministério Público; e

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Setembro de 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 28 de Agosto de 2009.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 976/2009

de 1 de Setembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de Maio, aprovou as linhas orientadoras para a execução, manutenção e exploração de informação cadastral, através da criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

No desenvolvimento das linhas orientadoras fixadas pela referida Resolução do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, o qual aprova o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do SINERGIC.

Com a natureza experimental do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, pretende-se testar as metodologias e procedimentos nele preconizados, tendo o Governo decidido, num primeiro momento, circunscrever a sua aplicação a um conjunto determinado de freguesias e concelhos.

A escolha das freguesias nas quais será aplicado o período experimental recaiu sobre os concelhos considerados prioritários pela Autoridade Florestal Nacional, nomeadamente no que concerne às zonas de intervenção florestal e grupos de baldios, sobre os concelhos em que não foram concluídas as operações de execução de cadastro, bem como sobre os concelhos em que a má qualidade da informação cadastral existente requer a realização de operações de execução de cadastro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de acordo com o disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria fixa o âmbito temporal e espacial de aplicabilidade do regime experimental de execução, exploração e acesso à informação cadastral previsto no Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Até 31 de Dezembro de 2012 o período experimental instituído pelo Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, tem a aplicação às freguesias que constam do quadro anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Acompanhamento do projecto

- 1 O grupo de trabalho a que alude o n.º 10 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de Maio, em articulação com o grupo de trabalho previsto no n.º 11 da mesma resolução, acompanha o funcionamento dos projectos experimentais.
- 2 No 1.º trimestre de 2012 os grupos de trabalho referidos no número anterior apresentam um relatório de avaliação ao Governo, formulando, se for o caso, sugestões de alteração do regime instituído e outras recomendações que devam ser tidas em conta no desenvolvimento do projecto.

Artigo 4.º

Regime transitório

Até à entrada em vigor do novo regime de execução, exploração e acesso à informação cadastral, mantém-se em vigor nas freguesias não abrangidas pela presente portaria o disposto no Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 20 de Agosto de 2009.

ANEXO

Concelhos	Freguesias
Ílhavo	Gafanha da Encarnação. Gafanha da Nazaré. Gafanha do Carmo.
Lisboa	Ilhavo (São Salvador). Alcântara. Prazeres.
Loulé	Almansil. Alte.
Oliveira do Hospital	Ameixial. Benafim. Boliqueime. Quarteira. Querença. Salir. Loulé (São Clemente). Loulé (São Sebastião). Tôr. Aldeia das Dez. Alvoco das Várzeas. Avô.
	Bobadela. Ervedal. Lagares. Lagos da Beira. Lajosa. Lourosa. Meruge. Nogueira do Cravo. Oliveira do Hospital. Penalva de Alva. Santa Ovaia. São Gião. São Paio de Gramaços. São Sebastião da Feira.

Concelhos	Freguesias
Mira	Seixo da Beira. Travanca de Lagos. Vila Pouca da Beira. Vila Franca da Beira. Carapelhos.
	Mira. Praia de Mira. Seixo.
Paredes	Aguiar de Sousa. Astromil. Baltar.
	Beire. Besteiros. Bitaraes.
	Castelões de Cepeda. Cete.
	Cristelo. Duas Igrejas. Gandra.
	Gondalães. Lordelo. Louredo.
	Madalena. Mouriz. Parada de Todeia.
	Rebordosa. Recarei. Sobreira.
	Sobrosa. Vandoma. Vila Cova de Carros.
Penafiel	Vilela. Abragão. Boelhe.
	Bustelo. Cabeça Santa. Canelas.
	Capela. Castelões. Croca.
	Duas Igrejas. Eja. Figueira.
	Fonte Arcada. Galegos. Guilhufe.
	Irivo. Lagares. Luzim.
	Marecos. Milhundos. Novelas.
	Oldrões. Paço de Sousa. Paredes.
	Penafiel. Perozelo. Pinheiro.
	Portela. Rans. Rio de Moinhos.
	Santa Marta. Santiago de Subarrifana. Recezinhos (São Mamede).
	Recezinhos (São Martinho). Sebolido. Urro.
	Valpedre. Vila Cova. Rio Mau.
Pombal Seia Seia	Albergaria dos Doze. Alvoco da Serra. Cabeça.
	Carragozela. Folhadosa. Girabolhos.
	Lajes.

Concelhos	Freguesias
Seia.	Loriga. Paranhos. Pinhanços. Sabugueiro. Sameice. Sandomil. Santa Comba. Santa Eulália. Santa Marinha. Santiago. São Martinho. São Romão. Sazes da Beira. Seia. Teixeira. Torrozelo. Tourais. Travancinha. Válezim. Várzea de Meruge. Vide. Vila Cova à Coelheira. Lapa dos Dinheiros.
Santa Maria da Feira	Argoncilhe. Arrifana. Caldas de São Jorge. Canedo. Escapães. Espargo. Feira. Fiães. Fornos. Gião. Guisande. Lobão. Louredo. Lourosa. Milheirós de Poiares. Mozelos. Mosteiró. Nogueira da Regedoura. Paços de Brandão. Pigeiros. Rio Meão. Romariz. Sanfins. Sanguedo. Santa Maria de Lamas. São João de Vêr. São Paio de Oleiros. Souto. Travanca. Vale.
São Brás de Alportel	Vila Maior. São Brás de Alportel. Cabanas de Tavira. Cachopo. Conceição. Luz. Santa Catarina da Fonte do Bispo. Santa Luzia. Santo Estevão. Tavira (Santia Maria).
Vagos	Tavira (Santiago). Calvão. Covão do Lobo. Fonte de Angeão. Gafanha da Boa Hora. Ouca. Ponte de Vagos. Santa Catarina. Santo André de Vagos. Santo António de Vagos. Sosa. Vagos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 977/2009

de 1 de Setembro

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição em Portugal obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico, aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

A regulamentação aplicável ao controlo metrológico dos sonómetros consta da Portaria n.º 1069/89, de 13 de Dezembro, a qual, desde a sua publicação, nunca foi objecto de alteração legislativa.

O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, veio regular o controlo metrológico dos 11 instrumentos de medição elencados no seu artigo 2.º

Para os instrumentos de medição abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, como seja o caso dos sonómetros, e que não mereceram qualquer adaptação através do Decreto-Lei n.º 192/2006, verifica-se a necessidade de actualizar as regras a que o respectivo controlo metrológico deve obedecer com vista a acompanhar, tecnicamente, o que vem sendo indicado nas Recomendações da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) sobre esta matéria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, conjugados com o disposto no n.º 1.2 do Regulamento Geral do Controlo Metrológico, anexo à Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Regulamento do Controlo Metrológico dos Sonómetros anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
 - 2.º É revogada a Portaria n.º 1069/89, de 13 de Dezembro.
- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, em 24 de Agosto de 2009.

ANEXO

REGULAMENTO DO CONTROLO METROLÓGICO DOS SONÓMETROS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos sonómetros, integradores e não integradores, utilizados para medição do nível de pressão sonoro.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sonómetro o instrumento de medição utilizado para medir ou registar as grandezas características dos níveis de